

RECEBI O ORIGINAL

Em: 06/07/2024

*Adriana de Souza*



**AMAZONAS**

GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 054/97-15 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS - PEA.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Darcy Vargas, nº 645, Parque 10 de Novembro, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 33.000.167/1118-76

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.105.038-0

**FONE:** (92) 98161-0065

**FAX:** (92) 3627-6205

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2708

**PROCESSO Nº:** 23528/2023-09

**ATIVIDADE:** Transportes e Terminais

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Desembargador César Rego, nº 1444, Colônia Antônio Aleixo, nas coordenadas geográficas: 03°07'4,00"S e 59°54'52"W, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a operação de um porto fluvial para carga e descarga de produtos e/ou materiais sólidos, com armazenamento temporário.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande **PORTE:** Grande

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 1.404 DIAS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

**Manaus-AM, 31 de Janeiro de 2024**

*Rosa Mariette Oliveira Geissler*  
**Rosa Mariette Oliveira Geissler**  
Diretora Técnica

*Juliano Marcos Valente de Souza*  
**Juliano Marcos Valente de Souza**  
Diretor Presidente

#### **RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 054/97-15 1ª Alteração**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 23528/2023-09**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados e/ou armazenados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Na eventualidade de vazamento de combustível ou sinistro nas instalações físicas do empreendimento, adotar os procedimentos constantes no Plano de Emergência Individual - PEI, e encaminhar relatório circunstanciado do evento ao IPAAM.
9. Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.
10. Apresentar no prazo de 120 dias, a este IPAAM, os seguintes documentos atualizados:
  - a) Memorial Descritivo da Atividade – Processo de carga e descarga;
  - b) Projeto da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) com respectivo Memorial descritivo do processo e ART do Responsável Técnico;
11. Encaminhar ao IPAAM, após cada realização de simulados do Plano de Emergência Individual – PEI, um Relatório de atividade desenvolvida.
12. Realizar obrigatoriamente a Gestão de Resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento, em conformidade com o Plano de Gestão de Resíduos Sólidos, devendo ser encaminhado semestralmente a comprovação e destinação dos mesmos.
13. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação de renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
  - a) Relatório de Controle Ambiental - RCA das atividades desenvolvidas na L.O com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Responsável (conforme Termo de Referência IPAAM).
  - b) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).
  - c) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB
  - d) Dar destinação adequada à borra oriunda do Sistema Separador de Água e Óleo – SÃO, devendo ser encaminhado ao IPAAM, registro dos serviços realizados, com comprovante de destinação final.
14. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere**